

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII

ARAGUAÍNA QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3100

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEDEMA) - SMDDEMAET	6
SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE	7
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	9

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAÍNA - TO Departamento de Imprensa Oficial

✉ diário.oficial@araguaina.to.gov.br
☎ (63)99949-6218
📍 Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
🏛 PREFEITURA DE ARAGUAÍNA



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:

<https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431000100>

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 530, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1323/93 e da Instrução Normativa 002/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Afastamento Temporário e/ou Readaptação da Função aos servidores públicos municipais, após validação de Perícia Médica;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras a seguir nominadas para inspeção da Perícia Médica Municipal no que pese ao afastamento temporário e ou readaptação da função;

CONSIDERANDO os resultados da Perícia da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, aos servidores abaixo nominados, a partir da data da Perícia Médica, a READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO.

SERVIDOR	MAT.	DATA PERÍCIA	DATA FINAL DO PRAZO	SECRETARIA
LIVIA GONÇALVES E SILVA	46199	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO
MARIA JOSE DIAS FIGUEIRA LUCAS OLIVEIRA	957	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO
LUSINETE SOUZA ALENCAR	25655	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO
CAMILA CAETANO CUNHA	18109	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO
CLARICE ANGRA FIUZA	46151	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO
AFRISIA FERREIRA RIOS	922	16/08/2024	16/02/2025	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Fica suspensa a contagem de tempo para eventuais benefícios de Plano de Carreira.

Art. 2º - Fica estabelecido que no mês anterior ao final do prazo o servidor deverá procurar os setores de Recursos Humanos da sua Secretaria para retornar as suas atividades de origem ou agendar nova avaliação da Junta Médica Oficial para prorrogação do afastamento munido de toda documentação necessária e atualizada para nova perícia médica.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA Nº 207 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EPAC PARA 1º FASE E RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA 2º FASE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA FÍSICA E ELETRÔNICA, INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC- 1º fase (fase interna) nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024, das Contratações Diretas por dispensa física e eletrônica para aquisição de Obstáculos de Skates, na modalidade Street Skate, para atender as recreações cotidianas e competições dos eventos esportivos apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína.

DESCRIÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Presidente	Lhayanna Fernandes Corado do Carmo	59244
Vice-presidente	Mara Cristiane Soranzo Costa Silva	53091
Membro	Larissa Silva e Silva	56737

Art. 2º São atribuições dos servidores designados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação –EPAC- 1º fase (fase interna) dos processos de contratação direta;
Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
Elaborar o termo de referência ou projeto básico;
Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for caso;e
Elaborar demais documentações pertinentes.

Art. 3º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPrensa
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

✉ diário.oficial@araguaina.to.gov.br

☎ (63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados abaixo para executar as atribuições nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024 referentes a condução da 2ª fase (fase externa) das Contratações Diretas por dispensa física e eletrônica para aquisição de Obstáculos de Skates, na modalidade Street Skate, para atender as recreações cotidianas e competições dos eventos esportivos apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína.

DESCRIÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Agente de Contratação	Regina Rodrigues Nascimento da Silva	60647
Membro	Hilda Neves de Araújo	60490

Art. 5º. São atribuições dos responsáveis pela condução da 2º fase(fase externa) dos processos de contratação direta;
Publicar o aviso de dispensa quando cabível; Tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta;

Acompanhar o trâmite do procedimento zelando pelo seu fluxo satisfatório;
Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurando comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Apresentar razão da escolha do contratado;
Dar impulso ao procedimento em observância ao princípio da celeridade;e
Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.6º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão, ainda, observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser editados inerentes a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 7º O prazo da designação será até 31/12/2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 20 de maio de 2024.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 223, 22 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 150 (D.O.M. nº 3.040, de 28/05/2024), nº 174 (D.O.M. nº 3.062, de 01/07/2024), que concederam gozo das férias aos servidores infra descritos, lotados nas Secretarias Municipais do Administração e Educação;

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão das férias constantes nos Ofício Intersetorial 26.892/2024 e Ofício Intersetorial 26.823/2024, encaminhados pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO						
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
27569	JHON WILKY PEREIRA OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO (A) I	(A) 21/07/2020 20/07/2021	12/08/2024 05/09/2024	(16 DIAS) 21/08/2024 05/09/2024	DATA A OPORTUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
29006	PATRICIA BETHANIA DA CRUZ FERREIRA	PROFESSOR ZONA URBANA	-10/03/2023 09/03/2024	09/07/2024 07/08/2024	(15 DIAS) 24/07/2024 07/08/2024	DATA OPORTUNA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 24/07/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2024016848
CONTRATO N.º 027/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E POS-GRADUAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.636.646/0001-56
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em cursos de capacitação de servidores públicos, a ser realizado no dia 23 de agosto de 2024, em Palmas-TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: de 21/08/2024 a 20/01/2025
ASSINATURA: 21/08/2024
DOTAÇÃO: FP: 9.0902.04.122.0164.2596. ED: 339039 Ficha: 20240917 Fonte: 15000 000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 002/2024

PORTARIA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, com agencias devidamente credenciadas junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para atender demanda da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 419/2024, emitido pela Procuradoria Municipal de Araguaína-TO, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de licitação e realização do credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2024, com fundamento no art.74, INCISO IV, da Lei 14.133/2021, objetivando em favor das empresas ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.109.991/0001-61, KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA, inscrita sob o



CNPJ nº 34.140.729/0001- 85 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 13.480.254/0001- 04 credenciadas através do chamamento público para credenciamento nº 001/2024 através do processo administrativo nº 2024003483 realizado pela Secretaria Municipal de Administração onde a Secretaria Municipal da Fazenda é secretaria participe pelo valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para passagens nacionais.

Informa-se que o objeto da contratação por se tratar de mercados fluidos, será utilizado pela escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços, e dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as agências de viagens e turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva. cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 09.0902.04.122.0164.2596, elemento despesa: 33.90.33, Ficha: 20240914 Fonte : 15000000010000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos para atender demanda da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 216/2024, emitido pela Procuradoria Municipal de Araguaína-TO, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de licitação e realização da contratação de empresa especializada no fornecimento capacitação e aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO III da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E POS-GRADUAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.636.646/0001-56, para contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, pelo prazo de 06 (seis) meses, pelo valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 09.0902.04.122.0164.2596, elemento despesa: 33.90.39, Ficha: 20240917 Fonte : 15000000010000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

PORTARIA N.º 082, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES, matrícula nº 56721, IVANI DE MELO MENDONÇA RODRIGUES, matrícula Nº 56876, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº 2024016848.

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
027/2024	ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E POS-GRADUAÇÃO LTDA	32.636.646/0001-56

a) Objeto: Contratação de empresa especializada na capacitação de servidores públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados ;

II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III– Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV– Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V– Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI– Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII– Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES, matrícula nº 56721, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

Processo nº: 2024013604 e 2024013603
Interessado(a): Anastácio Alves dos Reis
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4817 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;



RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 55892, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013604 e 2024013603
Interessado(a): Anastácio Alves dos Reis
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4817 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 55892, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013602
Interessado(a): Anastácio Alves dos Reis
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4818/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2014 a 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 55892, bem como, DETERMINO o CANCELAMENTO de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados (Processo nº 0026355-55.2020.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019002939, 2020001343, 2021001339 e 2022001676
Interessado(a): Náides Soares Mota
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5502 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022 e 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54023, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019011697 e 2022013458
Interessado(a): Leila Leite de Lima Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5503 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68381, ocasião em que os



autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019014323
Interessado(a): Cláudia Barbosa de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5506 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67988, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024015781
Interessado(a): Ondina Francisca de Carvalho
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5536/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024 e NÃO RECONHECER a ISENÇÃO quanto a TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, por não atender os requisitos elencados no art. 464, incisos III e IV, LC 058/2017, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42297, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de

praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001394
Interessado(a): Taynara Moura de Oliveira Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 5537 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 8777;

Considerando o disposto no Despacho nº 632/2023, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1259/2024 que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 8777, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019009734
Interessado(a): Maria Gorete de Melo Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5538 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32434, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º, caput da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º, caput da LC nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2016039616, 2021009278, 2024015860 e 2024003074



Interessado(a): Diomar Barbosa dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5623 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2016 a 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018 a 2020, 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68548, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019005093, 2020001926, 2021003480 e 2022003602
Interessado(a): Luzia da Silva Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5624 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 24111, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024006590 e 2024015176
Interessado(a): Claudionor de Sena
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5625 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, nos termos do artigo 85, §3º da LC nº 058/2017;
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2023 e 2024, por não atender aos requisitos legais dos artigos 464, inciso III e 464-A-, caput da LC nº 058/2017, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 23757, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

DETERMINO ainda o CANCELAMENTO de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados (Processo nº 0008075-02.2021.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019003159 e 2023005343
Interessado(a): Maria Nelci de Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5627 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, 2021, 2022 e 2023 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 e 2021 a 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19661;

DETERMINO ainda o CANCELAMENTO de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados (Processo nº 0007045-92.2022.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024..

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020010704, 2023015404 e 2024008625
Interessado(a): Maria da Paz Gomes
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5630 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

- a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2023;
 - b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º, inciso IV da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º, inciso IV da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época), pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 56266, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
- PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011484
Interessado(a): Maria Luzia Moura
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5631 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 17358, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015806
Interessado(a): Lourival Pereira da Silva - Espólio
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 5638 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 5889;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 3967/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1311/2024 que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 5889, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024013126
Interessado(a): Maria da Paixão Sousa Milhomem
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5643/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 50056, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024012954
Interessado(a): Vanessa Leite da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5644/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos



requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67818, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024003642
Interessado(a): Maria Zélia de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 5645/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 109418, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024003605
Interessado(a): Evanir Aparecida Campos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5646/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 64695, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024003944
Interessado(a): Maria Rita Alves Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5647/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 50978, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024014189
Interessado(a): Natalia Cunha Araújo Fonseca
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5648/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42888, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual



protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024015064
Interessado(a): Maria Helena Pereira Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5649/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42893, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024015961
Interessado(a): Jelzo de Reis Lopes
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 5650/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 27901, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de

praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024015867
Interessado(a): Maria da Conceição Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5651/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 103300, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015011
Interessado(a): Leila Rodrigues Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 5652 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 31482 e 33272;

Considerando o disposto no Despacho nº 574/2023, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1326/2024 que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 31482, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2003 e 2007 a 2009, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33272, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000 e 2009, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33272, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2003, 2007 e 2008, ante a existência de processo judicial pendente de julgamento,



ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024004400
Interessado(a): Nelson Fernandes Maranhão
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5653/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19395, ante o descumprimento do art. 20, inciso III, da LC 008/2013 e art. 464, inciso III, da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013182
Interessado(a): Alceno Rodrigues Campos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5654 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH) que esclareceu que pelas características o imóvel é utilizado para aluguel;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, incisos II e III da LC nº 008/2013 e 464, §1º, incisos II e III da LC nº 058/2017 (legislações a época), pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 14597, ocasião em que os autos deverão ser

remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024..

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019013261, 2020002857, 2021002159 e 2022002123
Interessado(a): Ana Rita da Silva Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5655 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84362, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000938
Interessado(a): Joseane Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5656 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68181, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.



LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024010493
Interessado(a): Crislaine Brito dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5686/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 106283, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024011259
Interessado(a): Patrícia Lima da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5687/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 63422, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024005738
Interessado(a): Maria de França Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5688/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 31414, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024005722
Interessado(a): Deusilene Moureira Evangelista
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5692/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20842, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024010247
Interessado(a): Raimundo Rozi de Souza Machado
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO



DESPACHO Nº 5693/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 33238, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024011169
Interessado(a): Aldenir dos Santos Chaves
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5729/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 108606, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024010937
Interessado(a): Iranete Lima da Costa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5730/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84745, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024010712
Interessado(a): Maria José de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5731/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 113294, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024011758
Interessado(a): Eliete Maria da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5732/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);



Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67568, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024011515
Interessado(a): Daniel Lucio Borba de Souza
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5733/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84198, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024009792
Interessado(a): João Batista Barros
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5738/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos

requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59640, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024008297
Interessado(a): Pedro Almeida Cruz
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5739/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54091, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024007370
Interessado(a): Adélia Dias Almeida
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5740/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:



RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2638, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024013202
Interessado(a): Maria Dalva Alves Ribeiro
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5741/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 80859, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024007602
Interessado(a): Manoel Vieira da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5743/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, bem ainda NÃO RECONHECER a TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, ante a ausência do requisito estipulado no art. 464, incisos III, LC 058/2017, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao

imóvel cadastrado sob o nº 27729, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018017446
Interessado(a): Iraides Viana do Nascimento Reis
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5798 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68680, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018017551
Interessado(a): Ricardo Antônio Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5800 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018 a 2022 e 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 4884, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2018017960 e 2019004071
Interessado(a): Antônio Alves Pereira
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5801 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46169, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 008/2013 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013465
Interessado(a): Francisco Eudo Ferreira Felipe
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5802 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 10070, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019011346 e 2019011385
Interessado(a): Antônio Pereira Carneiro
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5803 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2024 e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 e 2021 a 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19349, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019003548
Interessado(a): Eduarda Ferreira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5806 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 6685, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 008/2013 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019012187
Interessado(a): Raimunda Barreira Marinho
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5811 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);



Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 7532, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º caput da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 40/2019
Interessado(a): A. C DOS SANTOS EIRELI-ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5934 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 01/04/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 437/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2866/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 77/2018
Interessado(a): A S DA SILVA FILHO E CIA. LTDA - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5935 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 23/07/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 435/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2567/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 78/2019
Interessado(a): ADEGÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5936 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 01/07/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 236/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2860/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 277/2018
Interessado(a): ÁGUIDA RAMALHO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5937 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.



Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 09/05/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 224/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 121/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 42/2019
Interessado(a): AILTON JUNIOR PORTILHO DOS SANTOS - EIRELI - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5938 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 11/04/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 425/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2581/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 003/2019
Interessado(a): ALESSANDRA SOUSA SOBRINHO MENEZES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5939 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/10/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 204/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 223/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 56/2019
Interessado(a): ALZIMAR DE SOUSA ROCHA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5940 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 239/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1250/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 75/2019
Interessado(a): AMBROSIO FERREIRA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5941 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.



Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 12/06/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 237/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2853/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 02/2019
Interessado(a): ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5942 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 02/07/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 432/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 07/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 044/2019
Interessado(a): ANDANTE CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5943 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 26/06/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 226/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 234/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 265/2018
Interessado(a): ANTÔNIA DIAS CARDOSO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5944/ GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 10/04/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 225/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 72/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 49/2019
Interessado(a): ANTÔNIO DE SOUSA PONCION
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5945 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.



Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 238/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1811/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 294/2018
Interessado(a): B B ABOULHOSN ALVES EIRELI
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5946 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 29/06/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 206/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 196/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 275/2018
Interessado(a): CAETANO DIAS SOBRINHO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5947 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 07/05/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 211/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 114/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 219/2018
Interessado(a): CELIO BATISTA ALVES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5948 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 09/03/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 230/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 021/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 18/2019
Interessado(a): CERRATO EDUCACIONAL LTDA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5949 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.



Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 08/03/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 406/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 4561/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 01/2018
Interessado(a): CICI COM. VAREJISTA DE ROUPAS E PRODUTOS PARA FESTAS LTDA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5950 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 04/01/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 207/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2502/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 50/2019
Interessado(a): CLAUDIA SARAIVA DOS SANTOS
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5951 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 06/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 241/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1816/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 54/2019
Interessado(a): CLEIDE BARBOSA PAJEU
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5952 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 20/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 240/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 4566/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 323/2018
Interessado(a): COMERCIAL YANA DE ARMARINHOS LTDA - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5953 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 12/11/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 223/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 245/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 41/2019
Interessado(a): DARLENE MANTOVANI
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5954 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 27/03/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 438/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2167/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 06/2019
Interessado(a): DEUSLIRIO MARTINS SILVA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5955 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 13/08/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 434/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 02/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 60/2019
Interessado(a): DEUZELINA PEREIRA MIRANDA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5956 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 07/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 242/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1818/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 60/2019
Interessado(a): DEUZELINA PEREIRA MIRANDA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5956 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 07/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 242/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1818/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 250/2018
Interessado(a): DIVINA GOMES COSTA BARBOSA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5957 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 21/03/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 221/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 065/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 63/2019
Interessado(a): EDCLEY ACÁCIO PEREIRA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5958 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 421/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 3216/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 308/2018
Interessado(a): EUNICE GONCALVES RODRIGUES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5959 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 28/06/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 229/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 198/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 27/2019
Interessado(a): EURICO BATISTA CARNEIRO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5960 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 16/03/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 424/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2160/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 87/2019
Interessado(a): F T OLIVEIRA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5961 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 17/07/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 408/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2879/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 39/2019
Interessado(a): FLAVIO ROSAL ROCHA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5962 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 11/04/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 409/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 2851/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 315/2018
Interessado(a): FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5963 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 10/10/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 217/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 225/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 310/2018
Interessado(a): GILMAR MOREIRA RODRIGUES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5964 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 11/06/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 218/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 130/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 31/2018
Interessado(a): GUSTAVO BENKE FILHO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5965 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 08/02/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 235/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 776/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 57/2019
Interessado(a): H THOMAZ MACEDO
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5966 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 243/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1808/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 59/2019
Interessado(a): HELIO BARROS PIMENTEL
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5967 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 03/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 244/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1812/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 30/2017
Interessado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL LIA CARVALHO LTDA - ME
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5968 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 14/03/2017, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 208/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 3018/2017, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 01/2019
Interessado(a): ISABEL ROSA FAGUNDES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5969 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 02/07/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 433/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 06/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 47/2019
Interessado(a): JANE CASSIA LIMA MEIRA LOPES
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5970 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 07/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 245/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1820/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMS/VISA 51/2019
Interessado(a): JÓ MEDEIROS DA CRUZ
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5972 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 07/05/2019, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 246/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 1824/2019, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 317/2018
Interessado(a): JOSE ALVES DA SILVA BARROS SOBRINHO (ESPÓLIO)
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5973 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua



constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 09/10/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 227/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 234/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: SMI/DEMUPE 175/2018
Interessado(a): JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA
Assunto: Prescrição – Auto de Infração

DESPACHO Nº 5974 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, o art. 174, do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que a notificação pessoal da decisão administrativa final ocorreu em 21/02/2018, e que não houve parcelamento e nem protocolo de execução fiscal, conforme o disposto no Parecer Administrativo nº 212/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do crédito tributário referente ao Auto de Infração nº 015/2018, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010864
Interessado(a): Osmar Mendes de Sousa Junior
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6033 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua

constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0001424/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015, 2016 e 2017 e 2018 o(s) CCI(s) nº 106776, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023513
Interessado(a): Zuleide Miranda de Sá
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6034 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 56287;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 000123/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1407/2024 que sinalizou pela possibilidade parcial de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2006 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, em razão da existência de causa suspensiva e interruptiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DESPACHO Nº 6091/GAB - 2024	
PROCESSO	2024016848
INTERESSADO	Secretaria Municipal da Fazenda
ASSUNTO	Autorização e Ratificação de Despesa

CONSIDERANDO as informações, parecer, despacho e documentos aliundes nos autos;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes no processo, especialmente que o pagamento de taxa de inscrição para participação de 04 (quatro) servidores da Prefeitura Municipal de Araguaína, no CURSO DE



APERFEIÇOAMENTO EM RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ser realizado na modalidade presencial em Palmas-TO, no dia 23 de Agosto, no valor R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), está dentro do permitido no art. 74 inciso III, alínea f, com art. 13, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a presente dispensa e AUTORIZO referente a inscrição dos servidores participante, a seguir:

Nome	CPF	Assinatura	Assinatura
LEANDRO SACCHI PINOTTI	000.000.000-00		
LEANDRO SACCHI PINOTTI	000.000.000-00		
LEANDRO SACCHI PINOTTI	000.000.000-00		
LEANDRO SACCHI PINOTTI	000.000.000-00		

Encaminhe-se o processo à diligente apreciação da Controladoria Geral do Município com o propósito de tomar as devidas providências que lhes são inerentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, no 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria n.º 002/2024

Processo n.: 2024004873
Interessado(a): LUZINETE COELHO DA SILVA LIMA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6100 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 003654/2024 (fls. 09/11), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R\$ 55,04 (cinquenta e cinco reais e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010126
Interessado(a): KATIUSCIA LUIZA VALADAO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6101 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 0004017/2024 (fls. 22/24), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento do ITBI e não procedeu com a transferência do imóvel, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor indevidamente recolhido;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), que deverá

ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024014984
Interessado(a): GILCILENE VIEIRA DOS SANTOS LIMA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6102 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 003526/2024 (fls. 13/15), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R\$ 212,14 (duzentos e doze reais e quatorze centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022168
Interessado: LUIZA FERREIRA LIMA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6125 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 18604, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião



em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026571
Interessado: MARIA GOMES DA COSTA CARVALHO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6126 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 24409, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários até então regularmente constituídos, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022425
Interessado: THIAGO MAYKELL DA SILVA BRITO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6127 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 28151, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004305
Interessado: WALDIR MODESTO DE FREITAS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6128 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 6575, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021767
Interessado: NILZA DE SOUSA SILVA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6129 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que MARIA JOSE DA SILVA PAIVA nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;



Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 42677, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor de MARIA JOSE DA SILVA PAIVA, desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 134/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA RESPONDER COMO ENCARREGADO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela “coisa” pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor CAIO SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.151-32, para responder como Encarregado do Centro de Atenção Psicossocial CAPS INFANTIL, na Superintendência de Atenção Especializada, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções habituais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPR-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 091/2023
Processo nº 2023014395
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: 2EMS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME
Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste de valor do contrato de locação de imóvel nº 091/2023, destinado à instalação e funcionamento do Centro Logístico da Secretaria Municipal de Saúde, por mais o período de 12 (doze) meses.
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93
Valor total anual: R\$ 186.876,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais) Valor mensal: R\$ 15.573,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais)
Data da Assinatura: 21/08/2024
Vigência: 01/09/2024 a 31/08/2025
Dotação:
Dotação Orçamentária: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Funcional Programática: 10.122.0187.2618, Fonte: 15001002000040, Ficha: 20240051, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Funcional Programática: 10.122.0187.2618, Fonte: 15001002000040, Ficha: 20240052, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 21 de agosto de 2024

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 27/2024

Data de Vencimento: 27/06/2027
Nº do Processo: 885/2019
Requerente: Rede de Postos Toca da Onça Araguaína Cidade Ltda
CNPJ: 06.333.164/0001-17
Nome Fantasia: Rede de Postos Toca da Onça Araguaína Cidade
Endereço: Av. Filadélfia, 1886, Lt 01, Qd 01, Jardim Itatiaia
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustíveis

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 44/2024

Data de Vencimento: 09/07/2028
Nº do Processo: 254/2023
Requerente: Extrabom Industria e Comercio de Produtos de Limpeza
CNPJ: 36.672.807/0001-18
Nome Fantasia: Extrabom
Endereço: R Brusque nº143 Quadra 21, Lote 01, Residencial Camargo
Porte: Médio
Grupo: Indústria
Finalidade: Fabricação de Produtos de Limpeza

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 28/2024

Data de Vencimento: 11/07/2027
Nº do Processo: 113/2021
Requerente: V R Pereira LTDA
CNPJ: 42.876.008/0001-66
Nome Fantasia: Auto Posto VR
Endereço: Av. Conego João Lima, Qd. 65 Lt. 01-A, Setor. Central
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustíveis

Extrato da Declaração de Ciência Ambiental para Exploração Mineral Nº 002/2024

Data de Vencimento: 07/08/2029
Nº do Processo: 065/2024
Requerente: Porto Seguro Do Araguaia- Mineração, Industria Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 10.615.955/0001-07
Nome Fantasia: Mineradora Porto Seguro
Endereço: Chácara 29, Gleba 02, Loteamento Vila Azul
Porte: Médio
Grupo: Mineração
Finalidade: Extração de areia e cascalho

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 105/2022

Data de Vencimento: 21/11/2026
Nº do Processo: 63/2022
Requerente: V S Cavalcante LTDA
CNPJ: 53.807.080/0001-58
Nome Fantasia: Perfil Ambientes Planejados
Endereço: Rua Manoel Rodrigues Soares, s/n, Quadra 10, Lote 05, Residencial Camargo
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 48/2024

Data de Vencimento: 23/07/2027
Nº do Processo: 067/2024



Requerente: Americanas S.A - Em Recuperação Judicial
CNPJ: 00.776.574/0723-00
Nome Fantasia: Filial 1064
Endereço: Rua Prefeito João de Souza Lima, 531, lote 04, Quadra 80, Setor São João
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 50/2024
Data de Vencimento: 15/08/2027
Nº do Processo: 069/2024
Requerente: Espaço Moveis LTDA
CNPJ: 48.029.772/0001-82
Nome Fantasia: Espaço Moveis
Endereço: R. Dom Bosco,698 St. Bairro Senador
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Varejista De Móveis

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 13/2024
Data de Vencimento: 23/07/2027
Nº do Processo: 315/2023
Requerente: Santos E Pinheiro E Cia LTDA
CNPJ: 08.319.783/0001-82
Nome Fantasia: Supermercado Campelo
Endereço: Rua Das Palmeiras, Qd. C-14 Lt. 2, Araguaína Sul
Porte: Grande
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Varejista De Mercado em Geral

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 46/2024
Data de Vencimento: 26/06/2027
Nº do Processo: 063/2024
Requerente: Wille Comércio De Gás LTDA
CNPJ: 54.853.237/0001-54
Nome Fantasia: Wille Gás
Endereço: Av. Cônego João Lima, Qd. 02 Lt. 12, Bairro Jardim Dos Ipês
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Varejista de Gás

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 013/2024
Data de Vencimento: 08/08/2027
Nº do Processo: 1702/2020
Requerente: Lago Center Empreendimentos Imobiliários S.A
CNPJ: 38.214.919/0001-50
Nome Fantasia: Shopping Lago Center
Endereço: Av. Araguaia, Chácara 03 e 04, Integrante do Loteamento Mansões do Lago e Chácara Xixebal.
Porte: Pequeno
Grupo: Saneamento
Finalidade: Interligação ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para atendimento ao Shopping Lago Center.

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 014/2024
Data de Vencimento: 08/08/2030
Nº do Processo: 1702/2020
Requerente: Lago Center Empreendimentos Imobiliários S.A
CNPJ: 38.214.919/0001-50
Nome Fantasia: Shopping Lago Center
Endereço: Av. Araguaia, Chácara 03 e 04, Integrante do Loteamento Mansões do Lago e Chácara Xixebal.
Porte: Pequeno
Grupo: Saneamento
Finalidade: Interligação ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para atendimento ao Shopping Lago Center.

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 19/2021
Data de Vencimento: 23/01/2025
Nº do Processo: 1702/2020
Requerente: Lago Center Empreendimentos Imobiliários S.A
CNPJ: 38.214.919/0001-50
Nome Fantasia: Shopping Lago Center
Endereço: Av. Araguaia, Chácara 03 e 04, Integrante do Loteamento Mansões do Lago e Chácara Xixebal.
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Shopping Center

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 45/2024
Data de Vencimento: 30/07/2027
Nº do Processo: 256/2023
Requerente: Renorte Montagens E Construção Industrial LTDA
CNPJ: 13.744.692/0001-24
Nome Fantasia: Renorte
Endereço: Av. Cônego João Lima
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Serviços de serralheria, solda, pintura e montagens de estruturas metálicas

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 47/2024
Data de Vencimento: 19/07/2027
Nº do Processo: 407/2017
Requerente: Arlindo Carlos Vera
CNPJ: 06.701.742/0017-98
Nome Fantasia: Gás São Francisco
Endereço: Rua Castelo Branco, 20, chácara 499, Setor Brasil
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comercio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 31/2023
Data de Vencimento: 02/10/2026
Nº do Processo: 701/2015
Requerente: WMS Supermercados do Brasil Ltda
CNPJ: 93.209.765/0674-59
Nome Fantasia: Atacadão
Endereço: Av. Amazilio Correa Camargo Neto, 140, Residencial Camargo
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Supermercado/hipermercado

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 46/2024
Data de Vencimento: 30/07/2027
Nº do Processo: 351/2023
Requerente: Renovar Equipamentos de Combate Contra Incêndio Ltda
CNPJ: 13.529.221/0001-01
Nome Fantasia: Renovar Extintores
Endereço: Av. Castelo Branco, 592, quadra 57, lote 19, Setor Central.
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio – Manutenção e reparação de extintores

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 07/2023
Data de Vencimento: 03/03/2026
Nº do Processo: 1172/2019
Requerente: Petroposto Ipanema Comércio De Derivados De Petróleo LTDA
CNPJ: 09.259.436/0001-74
Nome Fantasia: Petroposto Ipanema
Endereço: Av. Castelo Branco, 1801, St. Brasil
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustíveis

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 26/2024
Data de Vencimento: 21/06/2026
Nº do Processo: 413/2020
Requerente: Edvaldo Araújo Ferreira
CNPJ: 166.445.731-34
Nome Fantasia: Clidonto
Endereço: Rua 13 de Maio, 1083, setor central
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Serv. Odontológico

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 45/2024
Data de Vencimento: 25/06/2027
Nº do Processo: 052/2024
Requerente: A N M Rocha Transportes Ltda
CNPJ: 16.694.282/0001-04
Nome Fantasia: Roma Transportes Express
Endereço: Av. Bernardo Sayão, 240, Vila Cearense.
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Transporte e distribuição de cargas



Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 41/2024
Data de Vencimento: 17/05/2027
Nº do Processo: 056/2024
Requerente: Josimar Miranda da Cunha
CNPJ: 729.648.201-04
Nome Fantasia: Sítio da Paz
Endereço: Sítio da Paz, Zona Rural
Porte: Pequeno
Grupo: Aquicultura
Finalidade: Piscicultura

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LUZ
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PORTARIA Nº 04, 20 DE AGOSTO DE 2024.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LUZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Maria Eduarda Dias Oliveira Palhares (titular), matrícula nº 47424/2024, e Sonia Alves Pereira Silva (substituto), matrícula nº 57165, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2024000653/2024.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 2024000653/2024
CONTRATADA: ARANET COMUNICACAO LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de internet.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias; Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

PATRICIA NOGUEIRA LIMA
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz
Portaria nº 097/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2024000653/2024
Processo nº 2024000653/2024
Contratante: Associação de Apoio da Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz
Contratado: ARANET COMUNICACAO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de internet.
Valor total: R\$ 1.920,00 (Um mil Novecentos e vinte reais)
Modalidade: Compra Direta
Vigência: 01/08/2024 a 01/08/2025
Dotação: Autonomia Financeira/PDDE QUALIDADE nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 20 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE

PATRICIA NOGUEIRA LIMA
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz
Portaria nº 097/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAPAR)

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA ADM Nº 041/2024 DO PROCESSO 1DOC Nº3.932/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 3.094, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA ADM Nº 041/2024:

Onde se Lê : Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99, Nomenclatura: Outros Materiais de Consumo.

Leia-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04, Nomenclatura: Gás e Outro materiais Engarrafados.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína 21 de agosto de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A HC E VR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 43.339.644/0002-00, com nome fantasia DUBICO LOGÍSTICA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as Licenças Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Construção Civil não Linear superior a 2.000 m², no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão, s/nº Setor Barros, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PUBLICAÇÃO

A empresa E.C.P. DO NASCIMENTO MIRANDA, nome fantasia cadastrada sob o CNPJ nº 10.815.089/0001-06, com nome fantasia CENTRAL NORTE, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a renovação da Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, no seguinte endereço: R. ASTOLFO LEÃO BORGES, SN QD 33 LT 02, CEP 77815-321 loteamento nova Araguaína - Município de Araguaína-To. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PUBLICAÇÃO



A ESCOLA TÉCNICA MONTE SINAI LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 55.633.748/0001-13, com nome fantasia ESCOLA DE PRÓTESE DENTÁRIA MONTE SINAI, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização – LAR, para as atividades odontológicas, no seguinte endereço AVENIDA CONEGO JOAO LIMA, nº 2600, CENTRO, Araguaína - TO, CEP: 77804010. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PUBLICAÇÃO

A M&L FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA, cadastrada sob o CNPJ :13.514.436/0001-40, com nome fantasia JC CONCRETO, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, no seguinte endereço AV SÃO FRANCISCO N 1591 QUADRAB-04 LOTE 11 LOTEAMENTO ARAGUAÍNA-SUL, Araguaína - To. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

